



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

## CONTRATO PMSG Nº. 010/2015

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NOS TELHADOS DOS OSSÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE 200 GAVETAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2015 o Município de São Gonçalo-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro - São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Administração, conforme Decreto nº. 186/2013, a **Sra. ROSELI DE ARAÚJO CONSTANTINO ALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 116258302, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 084.823.187-21 e do outro lado a **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Henrique Dias, nº. 61 – Lote 1144 – Paraíso/São Gonçalo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 13.391.199/0001-78, neste ato representada pela Sra. **NATASHA MOURA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 25.524.643-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 140.867.707-53, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 54.301/2014**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações a que desde já declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Edital e as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NOS TELHADOS DOS OSSÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE 200 GAVETAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS** conforme especificado no Projeto Básico e Proposta de Preços, partes integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.1 – Examinar e observar, quando for o caso, os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT, prescrições do Diário de Obras e demais detalhes construtivos relativos a execução dos serviços e obras de que trata o presente contrato.

2.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços ora contratados, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.3 – Providenciar, junto aos Órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

2.4 – Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.

2.5 – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

2.6 – Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Estaduais ou Municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.

2.7 – Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.8 – Atender aos pedidos fundamentados da CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados.

2.9 – Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

2.10 – Manter, no local dos serviços um “Diário de Obras” para o registro de ocorrências e irregularidade na execução dos trabalhos, devendo ser assinados, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.11 – Responder por violação a direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

2.12 – Executar os trabalhos objeto do presente Contrato e do seu respectivo Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.13 – Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

2.14 – Respeitar na execução das obras, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pela CONTRATANTE, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras.

2.15 – Disponibilizar pessoal sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.16 – Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

2.17 – Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos e/ou veículos, quando for o caso, por outro de características idênticas quando os mesmos apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados, e se não apresentarem bons rendimentos operacionais.

2.18 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

2.19 – Manter no local das obras, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um engenheiro residente que a representará em suas relações com a fiscalização da CONTRATANTE em matéria de serviços e cuja a substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente a CONTRATANTE.

2.20 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato da Habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.21 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato obedecendo, fiel e integralmente a todas as condições do correspondente Edital, e instruções fornecidas pela fiscalização do **Município de São Gonçalo-RJ**.

2.22 – A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.23 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

2.24 - Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ 468.013,25 (quatrocentos e sessenta e oito mil treze reais e vinte e cinco centavos)**, cuja despesa correrá a conta do P.T. nº. 2022.04.452.2104.2.009, Elemento de Despesa nº. 4.4.90.51.00 e Fonte nº. 24.

3.2 – O pagamento da nota fiscal/fatura (Medição) devidamente atestada pela fiscalização do **Município de São Gonçalo-RJ** será efetuado no trigésimo dia, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, pela **PMSG**, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal dos serviços devidamente atestada, com a medição;
- b) prova de regularidade com o INSS;
- c) prova de regularidade com o FGTS.

3.3 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº. 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado;
- c) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

3.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a fiscalização do **Município de São Gonçalo-RJ** para ser atestada após a verificação da realização do serviço.

3.5 – A medição do serviço será efetuada, tendo por base o serviço efetivamente realizado, de acordo com o Cronograma de Desembolso Máximo Financeiro, contado a partir da Ordem de Início, expedida pela.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 - Os Preços contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula  $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$ , onde:

**R** – é o valor do reajustamento procurado;

**I** – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

**I<sub>0</sub>** – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

**V** – É o valor inicial contratual da obra.

4.2 – O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início a ser fornecida pelo **Município de São Gonçalo-RJ**.

5.2 – O prazo de que trata o item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1 – No ato da assinatura do Contrato e para garantia do total cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, cabendo ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia alinhadas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.666/93.

6.2 - As cauções em dinheiro, cheque ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, inclusive nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, todas no ato da assinatura do Contrato.

6.3 – O Município de São Gonçalo se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que dele tiver que descontar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa da contratada, a caução reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

6.4 - A garantia a que se refere o item 6.1 deverá no prazo de 08 (oito) dias, ser complementada e revalidada quando se tratar de fiança bancária ou toda vez que dela for descontada qualquer importância devida ao Município de São Gonçalo.

6.5 - A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva das obras e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

7.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

7.3 – Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

8.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da empresa contratada.

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.1 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).

9.1.1 – A multa que alude o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.2 – Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 – As multas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e serão descontadas da garantia do respectivo Contrato, quando houver.

9.3.1 – Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - A multa prevista no item 9.1, não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 – Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município;
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 78, acarretará consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO**

11.1 – Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado;
- b) Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do Contrato.

11.3 – A emissão de Termo de Aceitação Definitiva da Obra fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, quando for o caso.

11.4 – Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter as suas despesas, no canteiro da obra, quando for o caso, equipe técnica adequada objetivando a pronta reparação de falhas e ou imperfeições na construção e nas instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor do **Município de São Gonçalo-RJ**, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

14.2 – A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às obras e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, no Edital, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

**16.1.1 - Proposta de Preços**

**16.1.2 - Projeto Básico**

**16.1.3 - Cronograma Físico Financeiro**

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

### TESTEMUNHAS

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_